



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 902/2000

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL, SEM BENFEITORIAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei;

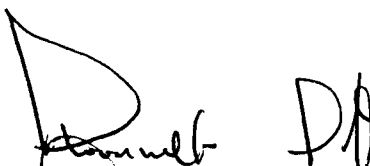
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel rural, sem benfeitorias, sendo parte da Fazenda Caxingó, lugar denominado “Ouro Branco”, com sua localização, limites e confrontações, definidos no memorial descritivo, parte integrante deste Projeto, com a área de 8,75ha (oito hectares, setenta e cinco ares), de propriedade do Sr. Paulo Henrique Simões de Mendonça, CPF nº 513.463.976-00, C.I. M-2.551.577, conforme Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis Jarbas Alves de Mendonça em João Pinheiro - MG, nº R-1-19.034, Livro 2-AAs, protocolo 34.827, de transcrição de imóveis as Fls. 234, pelo preço certo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudos de avaliações em anexo.

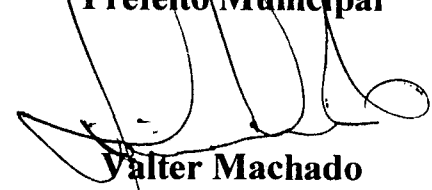
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar neste imóvel, a usina de reciclagem de lixo, com aterro sanitário, e rejeitos, oriundos da coleta de lixo da sede do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial e ou Suplementar no Orçamento Vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 09 de junho de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Valtter Machado
Secretário Municipal de Administração